

EXMO. SR.

VEREADOR FAUSTO NIQUINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 24, inciso II, 30, inciso I e 168, incisos I e II e 206 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; e art. 30, inciso I e 227 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 1.909/2020

***“Institui a Semana de Conscientização e Prevenção à
Alienação Parental no âmbito do município de Nova
Lima”***

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental no âmbito do município de Nova Lima, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 de abril (Dia Internacional da Conscientização sobre Alienação Parental).

Parágrafo único. A semana a que se refere o *caput* deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e a prevenção à alienação parental.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, poderá implementar atividades específicas relacionadas ao tema, visando conscientizar a população sobre a importância do tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 02 de março de 2020



José Carlos Oliveira - Boi

Vereador

JUSTIFICATIVA

De acordo com a disposição contida no art. 2º da Lei Federal nº 12.318/2010, é possível definir alienação parental como *“a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”*.

Pela simples definição de “alienação parental”, é possível compreender que sua prática pode causar diversos problemas à crianças e adolescentes por um período de tempo indeterminado. Tal ato pode possibilitar a redução ou finitude da convivência desse indivíduo com uma das representações importantes para a sua formação.

Não é necessário ter grandes conhecimentos em psicologia para saber que a convivência com a família, é primordial para a definição do caráter do indivíduo, sendo essencial defender o direito fundamental do mesmo de ter uma convivência familiar saudável.

E, do ponto de vista legal, segundo o art. 3º da mesma legislação, a prática da alienação parental *“fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.”*

Assim, diante dos prejuízos que a alienação parental pode causar ao indivíduo em todas as fases da sua vida, é que apresento o presente projeto de lei, visando à criação da “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental” para conscientizar a população sobre os malefícios e os riscos da prática da alienação parental, do ponto de vista médico, psicológico e jurídico.

Nova Lima, 02 de março de 2020.


José Carlos Oliveira - Bói

Vereador